PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.969/2016

AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS EM PATOS DE MINAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contribuição financeira do Município de João Pinheiro para a Associação Pinheirense dos Estudantes Universitários em Patos de Minas, inscrita no CNPJ nº 09.404.230/0001-90,no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 12.000,00 (doze mil reais) durante o segundo semestre de 2016.

Art. 2º O Município efetuará o repasse das contribuições até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 3º O município celebrará convênio com a Associação Pinheirense dos Universitários e Estudantes em Patos de Minas.

Art. 4º Para receber a contribuição mensal, compete a Associação Pinheirense dos Universitários em Patos de Minas prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Art. 5º O descumprimento da obrigação de que trata o art. 4º desta Lei e das demais obrigações constantes do convênio a ser celebrado entre as partes, ensejará na suspensão do pagamento das contribuições.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um motorista da Prefeitura, sem ônus para a Associação Pinheirense dos Estudantes Universitários em Patos de Minas, para fazer o transporte dos alunos até Patos de Minas.

Art. 7º Os recursos necessários para suportar as despesas oriundas da presente Lei, virão de dotação própria do orçamento do exercício de 2016, ficando o Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 18 de julho de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal